

*il m/ gabinete  
il outro p/ DV, OSC  
150609*

TURISMO DE  
**PORTUGAL**



Exmo. Senhor  
Engº António Jorge Nunes  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança  
Forte S. João de Deus  
5301-902 Bragança

V/ Refª. Ofº 4593 de 24.04.2008

N/ Refª. 2008.S.4165/DQO/DOT  
Proc. Nº 15.6.2/231

02 JUN 2008

**ASSUNTO: Consulta de Serviço – Proposta de Plano de Urbanização de Bragança**

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº DQO/DOT/2008.I.4540, bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos *fessca*

A Directora Coordenadora da  
Direcção da Qualificação da Oferta

Maria Fernanda Vara (Arqª)

em anexo: o mencionado

/ip



Turismo de Portugal, ip

Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. 21 781 0000 F. 21 793 75 37 geral@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO







Informação de serviços nº DQO/DOT nº 2008-I-4540

Processo: 15.6.2/231

Assunto: Plano de Urbanização de Bragança

Face ao exposto na informação de serviços, com a qual concordo e aqui dou por reproduzida, emite-se parecer favorável à presente à proposta de Plano de urbanização de Bragança, devendo ser introduzidas as correcções mencionadas nas alíneas a) e b) do ponto 4 da informação e ser tido em consideração o teor da alínea c) do mesmo ponto 4.

Tendo em consideração o exposto no segundo paragrafo da informação de serviços, dê-se também conhecimento deste parecer à CCDR Norte, solicitando a sua atenção para que, nos termos do nº 5 do Artigo 75-C do Decreto-Lei nº 308/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, as conferencias de serviço devem ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, acompanhadas das propostas de plano, bem como dos respectivos relatórios ambientais, o que no presente caso não aconteceu.

O não cumprimento desta disposição do diploma legal citado inviabiliza a presença de representante deste serviço nas referidas conferencias, não permitindo a apreciação dos documentos enviados.

Maria Fernanda Vara  
Directora Coordenadora da  
Qualificação da Oferta  
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 29 de Maio de 2008





Parecer:

Despacho:

**Informação de Serviço nº 2008-I-4540 (Proc. nº 15.6.2/231)**

Assunto: Consulta de Serviço – Proposta de Plano de Urbanização de Bragança

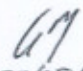
A Câmara Municipal de Bragança, através do Ofício nº 4593 de 24/04/2008, envia ao Turismo de Portugal, I.P. o estudo em epígrafe para efeitos de Conferência de Serviços. Os elementos deram entrada neste Instituto em 30/04/2008 com o nº 2008-E-10686, sendo constituídos por dois volumes, o volume II apresenta o Relatório, o Programa de Execução e de Financiamento, o Relatório Ambiental e um conjunto de peças desenhadas e o volume III expõe o regulamento e as peças desenhadas relativas às plantas de zonamento e de condicionantes. É referido ainda no citado ofício, que acompanha as peças escritas e desenhadas para análise: "a V. melhor atenção para a marcação da conferência no mais curto espaço de tempo para podermos dar seguimento ao processo e submeter o Plano a discussão pública durante o mês de Maio".

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através do Ofício nº DSOT/DOPGU – ID 460492 de 13/05/2008, envia a este Instituto uma convocatória para a Conferência de Serviços, a realizar no dia 27 de Maio, pelas 9h30m, ao abrigo do estipulado no nº 3 do artº 75º-C do Decr. Lei nº 380/99, de 22/09, com as alterações introduzidas pelo Decr. Lei nº 316/2007, de 19/09. O Ofício deu entrada neste Instituto no dia 23/05/2008 com o nº 2008-E-15311, tendo sido dado conhecimento ao signatário no dia 27/05, dia da conferência. Mais se refere que o nº 5 do articulado atrás referido do DL nº380/99, de 22/09, menciona que a conferência de serviços deve ser efectuada, com a antecedência mínima de 15 dias, pela CCDR, o que não aconteceu no caso em apreciação e que impossibilitou a presença do signatário na referida reunião.

O Plano de Urbanização em análise incide no perímetro urbano da cidade de Bragança e estabelece as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo neste núcleo urbano.

Turismo de Portugal, I.P.

Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. 21 7808800 F. 21 793 75 37 geral@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt www.visitportugal.com

  
28/05/08



1. O Plano de Urbanização da cidade de Bragança já teve uma apreciação efectuada por este Instituto, através do parecer nº DSOED/DOT/2005/46, de 17/08/2005, de teor favorável, do ponto de vista do turismo, condicionado à introdução das correcções/esclarecimentos enunciados nas alíneas a) a e) do ponto 4 do citado parecer. O estudo em análise pretende responder a estas condicionantes.

2. Da análise aos elementos remetidos pela Câmara Municipal de Bragança verifica-se que se trata de um plano que visa essencialmente preservar o ambiente natural e recuperar o património construído tendo em conta a sua valorização turística, cultural e ambiental. Pretende-se a reabilitação do património arquitectónico, natural e cultural de modo a criar as condições para a fixação da população e para o incremento do turismo cultural e ambiental.

O presente plano altera o perímetro urbano definido pelo PDM de Bragança, ratificado por RCM nº 29/95 e publicado em DR, I Série-B, de 4/04.

O solo urbano, segundo o regulamento do plano, é delimitado pelo perímetro urbano englobando três categorias (solo urbanizado, solo de urbanização programada e solo afecto à estrutura ecológica urbana) e várias sub-categorias conforme delimitação constante na Planta de Zonamento, prevendo-se o seguinte, relativamente ao uso turístico:

- na zona consolidada da categoria de solo urbanizado, admite-se o uso para turismo, em edifícios próprios ou em parte dos edifícios mistos.
- na zona de preenchimento da categoria de solo urbanizado, admite-se a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas.
- nas zonas de expansão da categoria de solo de urbanização programada admite-se o uso para turismo, sujeitando-se aos indicadores urbanísticos definidos na tabela 1 constante no anexo II do regulamento, consoante o tipo de zona.
- nas zonas para equipamento da categoria de solo de urbanização programada admite-se a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas.
- na zona destinada ao Parque de Ciência e Tecnologia da categoria de solo de urbanização programada, admitem-se estabelecimentos hoteleiros, bem como unidades de alojamento temporário de apoio ao centro de investigação e desenvolvimento.

No que respeita ao estacionamento em projectos de construção, na tipologia de ocupação destinada a comércio/serviços e turismo, prevê: um lugar/dois quartos de hóspedes.

Verifica-se ainda a existência do uso para turismo na UOPG 2 e a possibilidade de existência de estabelecimentos de restauração e bebidas na UOPG 3 e na UOPG 4. Relativamente à UOPG 1 desconhece-se o uso para turismo nesta área de intervenção, uma vez que este Instituto não foi consultado para a emissão de parecer para o PP desta zona, somente é referido que esta UOPG já se encontra em vigor, um Plano de Pormenor para a "Zona Histórica I", através da RCM nº 99/2007, publicada no DR Iª Série nº 143 de 26/07/2007.



3. De acordo com o Inventário dos Recursos Turísticos (IRT) desta Direcção Geral, refere-se que na cidade de Bragança existe uma pousada, um hotel, uma albergaria, dez pensões, um parque de campismo e uma moradia turística.

- "Pousada de S. Bartolomeu", com a capacidade de 28 quartos e 56 camas.
- "Hotel Ibis Bragança" Residencial de 2\* com a capacidade de 70 quartos e 139 camas.
- "Albergaria Nordeste Shalom" Residencial com a capacidade de 30 quartos e 60 camas.
- "Pensão Classis" Residencial de 1ª categoria com a capacidade de 20 quartos e 40 camas.
- "Pensão S. Roque" Residencial de 2ª categoria com a capacidade de 36 quartos e 72 camas.
- "Pensão Santa Isabel" Residencial de 2ª categoria com a capacidade de 14 quartos e 28 camas.
- "Pensão Srª da Ribeira" Residencial de 2ª categoria com a capacidade de 18 quartos e 36 camas.
- "Pensão Santa Apolónia" Residencial de 2ª categoria com a capacidade de 13 quartos e 26 camas.
- "Pensão S. José do Nordeste" de 2ª categoria com a capacidade de 42 quartos e 84 camas.
- "Pensão Restaurante Tic Tac" de 2ª categoria com a capacidade de 18 quartos e 36 camas.
- "Pensão Tulipa" Residencial de 2ª categoria com a capacidade de 28 quartos e 56 camas.
- "Pensão Meirinhos" Residencial de 3ª categoria com a capacidade de 14 quartos e 28 camas.
- "Pensão Cantarias" Residencial de 3ª categoria com a capacidade de 10 quartos e 19 camas.
- "Parque de Campismo Municipal de Bragança" de 2\* com capacidade máxima para 200 campistas.
- "Moradia Turística de Maria de Jesus Robalo Monteiro" de 2ª categoria com um total de 6 camas.

4. O plano de urbanização que incide na cidade de Bragança, denota dum modo geral uma preocupação na preservação do seu núcleo histórico e na salvaguarda do património edificado. Encontrando-se este concelho abrangido por 60% de área natural protegida, Parque Natural de Montesinho e Rede Natura 2000, e constituindo o Centro Histórico de Bragança uma referência urbana na cidade, é natural que o objectivo a nível de oferta turística, segundo o relatório do plano, seja baseado na qualidade paisagística e ambiental e no património edificado, o que torna esta região de uma grande importância como destino turístico, nomeadamente como espaço alternativo de férias, lazer e recreio, contribuindo para ampliar a importância do turismo na economia local, considera-se que o presente Plano de Urbanização em análise vai ao encontro desses objectivos.

*MJ*  
28/05/08



Neste contexto e do ponto de vista turístico, interessa incentivar esta região, dominada pelo conjunto formado pela paisagem do Parque Natural de Montesinho e das aldeias e pela cidade de Bragança com o seu centro histórico, com acções de divulgação do património histórico, arqueológico, natural e etnográfico que podem ser aproveitados como produtos turísticos originais e diversificados.

Do ponto de vista turístico nada há a opor à proposta do plano apresentada. Contudo, deverá ter-se em atenção, aos seguintes aspectos:

a) Na alínea e) do ponto 8 do artº 40º do regulamento do plano, referente a parâmetros urbanísticos, a terminologia não se encontra correcta, onde se lê: "nos casos de edificios de equipamento ou hotelaria", deverá ler-se: "nos casos de edificios de equipamento ou *de estabelecimentos hoteleiros*".

b) Na alínea g) do ponto 2.5.2 do relatório, consta como segunda prioridade para desenvolver e valorizar o sector turístico "promover a criação de pequenas unidades de alojamento/casas de abrigo, de apoio, sobretudo, ao turismo de natureza", no entanto face à entrada em vigor do novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos (Decr. Lei nº 48/2008 de 07/03/2008) a terminologia deverá ser corrigida de modo a adaptar-se à nova legislação. Assim sendo propõe-se que nesta alínea do relatório passe a constar a seguinte redacção: "*promover a criação de empreendimentos de turismo de natureza, nomeadamente de empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação*".

c) Acrescenta-se ainda que no último parágrafo do texto relativo ao Turismo, da pg. 28 do relatório, consta que: "a evolução ao nível da capacidade hoteleira, com a construção de dois novos hotéis (Hotel Íbis\*\* e Hotel Turismo São Lázaro \*\*\*\*), veio ajudar a suprimir uma lacuna sempre referenciada pelos operadores turísticos como sendo a falta de capacidade de alojamento", contudo o texto terá que ser revisto uma vez que o denominado "Hotel Turismo São Lázaro" ainda não se encontra classificado a título definitivo.

Refere-se que o "Hotel Turismo de São Lázaro de 4\*", com capacidade máxima de 512 camas distribuídas por 272 unidades de alojamento, na Av. Cidade de Zamora, lote 24, em Bragança, embora tenha projecto de alterações apreciado favoravelmente por este organismo, através do parecer nº DSPET/DEHOT/2004/11 de 19/01/2004 e a denominação actual aprovada por despacho de 19/01/2005, exarado na Inf. nº DSPET/DEHOT/2005/11, não apresenta ainda reunidas todas as condições para a sua classificação, de acordo com a Inf. nº DQO/DCQ/2008.I.1648, relativa à vistoria de classificação efectuada ao empreendimento por este organismo. Menciona-se ainda que a entidade exploradora, foi notificada da proposta de não classificação do empreendimento (Of. nº DQO/DCQ/2008.S.2798 de 14/05/2008), ao abrigo dos artº 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 442/91 de 15/11, alterado pelo DL nº 6/96, de 31/01, para no prazo de 20 dias úteis se pronunciar sobre o que lhes oferecer sobre o assunto, o que até à data ainda não aconteceu.

28/05/08

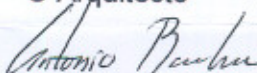


5. Face ao exposto anteriormente, propõe-se a emissão de parecer favorável, do ponto de vista turístico, ao Plano de Urbanização da Cidade de Bragança, chamando-se a atenção para o exposto anteriormente nas alíneas a) a c) do ponto 4.

À consideração superior.

Lisboa, 28 de Maio de 2008

O Arquitecto

  
(António Barahona)